



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Cooensino Dois Mil.		
ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – fases Creche e Pré-escola.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO COOENSINO DOIS MIL: José Wanderlei Gonçalves Viana, José Marcos de Sousa e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida		
RELATOR: José Wanderlei Gonçalves Viana.		
PROCESSO Nº 16/2018	PARECER ORIENTATIVO CME Nº	APROVADO EM: 06/12/2018

I – HISTÓRICO

O Colégio Cooensino Universal Dois Mil, mantida pela Cooperativa de trabalho dos professores e profissionais da educação - EDULUC. Sob o CNPJ 03.734.133/0001-80, está localizado na Rua Itapiranga, nº 250 - E. Bairro Centro. Fone: (65) 3549-1596. CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, cujo imóvel é próprio.

O colégio está credenciado através do Credenciamento CEB nº 022/2009 do CEE-MT e autorizado pela Resolução de Autorização nº 008/2013 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola, além da Brinquedoteca, que passou a funcionar no ano de 2017.

Responde pela instituição o Gestor, Professor Paulo Cesar Angeli.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 16/2018, na data de 05/11/2018, sendo designados os conselheiros José Wanderlei Gonçalves Viana, José Marcos de Sousa e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, a compor comissão especial para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 017/2018 de 09 de novembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 145 em 22 de novembro de 2018.

Os conselheiros reuniram-se na manhã do dia 29/11/2018, para estudarem o Processo, acompanhados pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e equipe técnica do CME/LRV. Na tarde do dia 03/12/2018, realizaram a visita “*in loco*”, acompanhados pela Secretária Executiva do CME, senhora Magali Pippet Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV, sendo que das condições estruturais e análise dos documentos, a comissão especial destaca os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Credenciamento:

No que se refere ao Credenciamento a instituição ainda está credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino através da Resolução de Credenciamento CEB nº 022/2009 do CEE-MT e atende parcialmente os itens requeridos no Capítulo III da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, sendo necessário que o gestor da instituição proceda com a solicitação do requerimento de credenciamento junto ao Sistema Municipal de Ensino.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no Capítulo IV, em seu artigo 15 da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

c) Do Projeto Político Pedagógico

A proposta pedagógica da instituição de ensino estabelece uma perspectiva de obtenção do conhecimento em consonância com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e com os Parâmetros Curriculares Nacionais na contextualização dos conteúdos com a realidade do aluno, o respeito a sua bagagem de conhecimentos, a reflexão sobre suas experiências de vida e construção da cidadania.

Sua filosofia baseia-se na missão de preparar o aluno para viver no mundo de hoje, conviver com ele e nele ser vitorioso e na visão de vender sonhos e transformar vidas e a avaliação é descritiva com o objetivo de formação de cidadania, entendida como um dos aspectos de ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como, diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes conceitos.

Orienta-se revisar o Projeto Político Pedagógico – PPP observando as mudanças elencadas na Base Nacional Comum Curricular e as determinações da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, de maneira especial o que tange o Capítulo I - Das Disposições Gerais em seu artigo 2º:

Art. 2º- A educação infantil atende crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

§ 1º A creche atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, sendo organizada da seguinte forma:

I. Berçário: 0 (zero) a 1(um) ano e 03 (três) meses a completar até 31 de março;

II. Infantil I: 01(um) ano e 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e 11(onze) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos a completar de 1º abril a 31 dezembro;

III. Infantil II: 02 (dois) anos a completar até 31 de março e 03 (três) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

IV. Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

§ 2º A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 06 (seis) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:

I. Infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

II. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

§ 3º A oferta da Educação Infantil na fase creche poderá ocorrer em regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias

§ 4º A criança do berçário ao completar um ano e quatro meses no decorrer do ano letivo, poderá ser integrada ao infantil I.

Orientamos ainda que seja dada especial atenção ao limite da data para composição de turmas na efetivação das matrículas, aqui datada como “31 de março”, considerando que a “data corte” adotada é uma determinação do Conselho Nacional de Educação.

d) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar consta no processo e precisa estar em consonância com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

e) Dos Recursos Humanos e Documentação.

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora: um gestor, uma secretária escolar, duas auxiliares administrativa e um coordenador pedagógico para a educação infantil. A instituição não possui Orientador Educacional.

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

Não foi encontrado na pasta da professora Elianil Maria Nogueira o diploma de graduação.

f) Da Visita *in Loco*

A instituição possui Alvará de Funcionamento, planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado; planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, de acordo com o que estabelece a Resolução

Normativa 01/2015 do CME/LRV. No entanto, não possui o Laudo Técnico corpo de Bombeiros, porém, observou-se anexado em seus documentos um projeto para instalação do hidrante.

Considerando que as instalações sanitárias não atende por completo a exigência da modalidade ofertada, pois consta apenas 01(um) sanitário infantil; Considerando que o prédio não atende as normas e especificações técnicas quanto ao quesito acessibilidade; Considerando que a área externa apresentava no momento da visita condições parcialmente adequadas de organização, segurança, salubridade, saneamento e higiene. Orientamos que o espaço físico passe por adaptações para a oferta da Educação Básica etapa Educação Infantil nas fases de Creche e Pré-escola observando o que estabelece a Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27, nos seguintes itens:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

(...)

II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo;

IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;

V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos;

VI. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

VII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;

b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares;

VIII. área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente;

IX. área ou pátio coberto, para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade;

X. dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, em boas condições de higiene;

XI. instalações externas para guardar e proteção de botijões de gás.

§ 1º - Todos os espaços, instalações e equipamentos supracitados devem atender às necessidades de acessibilidade.

§ 2º - Recomenda-se que a metragem das salas de aula/atividades deva contemplar a seguinte área coberta:

a) em creches, de 1,50m², por criança

b) em pré-escolas, de 1.20m², por criança.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos e visita “*in loco*”, descritas no presente Parecer Orientativo, o Relator Orienta que se proceda com as correções elencadas, tanto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, como também ao que compete ao espaço físico da instituição e devolva o processo ao Conselho Municipal de Educação no prazo de sessenta dias, a contar da data do protocolo, para que seja concluído o Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Colégio Coensino Dois Mil para oferta da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil: nas fases de Creche e Pré-escola junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Lucas do Rio Verde – MT, 06 de Dezembro de 2018

José Wanderlei Gonçalves Viana.
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

Lucas do Rio Verde – MT, 06 de Dezembro de 2018

Profa. Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV